

PROTECÇÃO DE DADOS NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

GPA
ADVOGADOS
LAW FIRM

Regulamento dos Serviços Digitais (“DSA”)

2 de novembro de 2022

Foi oficialmente publicado no dia 27 de Outubro de 2022, em Jornal Oficial da União Europeia, o Regulamento (EU) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (“Regulamento dos Serviços Digitais” ou “DSA”), que poderá ser consultado [aqui](#).

O DSA é um dos vários diplomas legais, através dos quais a Comissão Europeia pretende regulamentar de forma harmonizada o espaço digital europeu. Este instrumento legislativo surge no âmbito do Pacote dos Serviços Digitais proposto pela Comissão Europeia, em dezembro de 2020, onde também se integra o Regulamento dos Mercados Digitais.

Este regulamento visa transformar o ecossistema digital europeu, para que este se caracterize por ser um espaço online seguro e transparente, que tutele os direitos fundamentais dos seus utilizadores através da responsabilização das plataformas online.

O DSA é aplicável aos serviços intermediários, independentemente do seu local de estabelecimento, **prestados a pessoas singulares ou coletivas residentes ou estabelecidas na União Europeia.**

Para efeitos da aplicação do regulamento, **consideram-se serviços intermediários:**

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

- I. Serviços de “**simples transporte**”, que consistem na transmissão, através de uma rede de comunicações, de informações prestadas por um destinatário do serviço ou na concessão de acesso a uma rede de comunicações (por exemplo: pontos de acessos sem fios, autoridades de certificação que emitem certificados digitais, serviços de voz sobre IP, etc.);
- II. Serviços de “**armazenagem temporária**” (“*catching*”) que consistem na transmissão, através de uma rede de comunicações, de informações prestadas por um destinatário do serviço, que envolve a armazenagem automática, intermédia e temporária dessas informações efetuada apenas com o objetivo de tornar mais eficaz a transmissão posterior das informações a outros destinatários, a pedido destes (por exemplo: redes de distribuição de conteúdos que possibilitem ou melhorem as funcionalidades de outros prestadores de serviços);
- III. Serviços de “**alojamento virtual**” que consistem na armazenagem de informações prestadas por um destinatário do serviço e a pedido do mesmo (Por exemplo: serviços de armazenagem em servidor ou de computação em nuvem).
Neste tipo de serviços incluem-se ainda, os **motores de pesquisa** (comumente denominados como motores de busca), as **Plataformas em linha (“Plataformas Online”)** (como *markeplaces*). Neste âmbito, note-se que são especialmente reguladas as Plataformas Online e os motores de pesquisas de muito grande dimensão, isto é, aqueles que tenham um número médio mensal de destinatários ativos na EU igual ou superior a 45 milhões.

O DSA cria um novo leque de obrigações para os Prestadores de Serviços intermediários, **que se podem dividir em duas categorias**, as **obrigações gerais**, aplicáveis a todas as categorias de prestadores de serviços intermediários e as **obrigações adicionais**, aplicáveis a determinadas categorias de Prestadores de Serviços Intermediários

Destacam-se, entre as **obrigações gerais** estatuídas pelo DSA:

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

- A obrigação de definir pontos de contacto, tanto para comunicações eletrónicas com as autoridades competentes, como para com os destinatários dos serviços;
- Os Prestadores de Serviços Intermediários que não possuam um estabelecimento na UE, mas que ofereçam serviços neste território, devem designar um Representante legal na EU, com responsabilidade direta;
- A Obrigação de incluir nos Termos e Condições, informação sobre eventuais restrições à utilização dos serviços. Devem igualmente informar os utilizadores sobre modificações substanciais dos Termos e Condições.
- Quando os serviços sejam dirigidos ou especialmente utilizados por menores, as Condições e eventuais restrições à utilização dos serviços, devem ser-lhes explicadas em linguagem clara e adequada para que os menores as compreendam; e
- Deverá ser elaborado e publicado um relatório anual de transparência;

No que concerne às **obrigações adicionais aplicáveis aos prestadores de serviços de alojamento virtual**, destacam-se:

- A obrigação de implementação de mecanismos de notificação e ação;
- A obrigação de expor os motivos de restrição de conteúdos; e
- A obrigação de proceder à notificação de suspeitas de crime.

Quanto às **obrigações adicionais aplicáveis a Plataformas Online**, são de salientar:

- A obrigação de Implementar um sistema interno para o tratamento de reclamações;
- Possibilitar aos utilizadores dos serviços o recurso a mecanismos de resolução extrajudicial de litígios;
- Não utilizar padrões obscuros "dark patterns";
- A obrigação de cumprir deveres de informação quanto à publicidade;
- Não submeter menores a técnicas de profiling.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

Entre as **obrigações adicionais aplicáveis a Plataformas Online e a Motores de Pesquisas de muito grande dimensão**, evidenciam-se os seguintes:

- Realizar avaliações anuais quanto a riscos sistémicos decorrentes do funcionamento da plataforma;
- Implementar mecanismos de resposta a crises;
- Assegurar a realização de auditorias anuais independentes, para avaliação das medidas de gestão de risco implementadas;
- Criar e disponibilizar ao público um repositório com informação acerca do conteúdo dos anúncios publicitários;
- Criar um cargo interno para a verificação de compliance com o DSA;

Para além das medidas elencadas, o Regulamento dos Serviços Digitais, introduz ainda um mecanismo de resposta a crises relacionadas com a saúde pública ou segurança pública, como conflitos armados ou atos de terrorismo. O que se mostra especialmente relevante no atual contexto que se verifica entre a Federação da Rússia e a República da Ucrânia. Nestes casos, a Comissão pode exigir aos fornecedores de plataformas em linha e aos motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão que iniciem procedimentos de resposta a situações de crise urgentes, adotando medidas proporcionais e eficazes para garantir o respeito pelos direitos fundamentais dos utilizadores.

Pelo incumprimento das disposições estatuídas no DSA, podem ser aplicadas coimas até 6% do volume de negócios anual, a nível mundial, do Prestador de Serviços Intermediários. Caso se verifique o fornecimento de informações incorretas, incompletas ou enganosas, por parte do Prestador de Serviços Intermediários, poderá ser-lhe aplicada uma coima até 1%, do seu volume de negócios anual, a nível mundial. Finalmente, podem também ser aplicadas sanções pecuniárias compulsórias correspondentes a 5% do volume de negócios médio diário, a nível mundial.

O Regulamento entrará em vigor no dia 16 de novembro de 2022, sendo aplicável à grande generalidade dos Prestadores de Serviços Intermediários a partir de 17 de fevereiro de 2024. É, no entanto, de referir que algumas das normas serão aplicáveis desde a entrada em vigor do DSA, em especial, as referentes às Plataformas Online e aos motores de pesquisa de muito grande dimensão.

Recomendam-se as empresas a iniciar desde já um período transitório para a adaptação ao novo quadro legislativo que vigora no espaço digital europeu.



Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.



Teaming With Our Clients
Building Trust.